

DESPACHO ADMINISTRATIVO

CISMEPAR-AEXE - Nº 11 /2025

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº: 81.000692/2025-08

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto é a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços de Buffet compreendendo o fornecimento de café da manhã, almoço e café da tarde, incluindo serviços correlatos e de suporte conforme especificações detalhadas constante neste termo, para atender o evento IMUV – Capacitação para Gerenciamento de Incidentes com Múltiplas Vítimas.

1.2. O objeto da presente contratação é serviço de natureza comum conforme disposto no inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/21.

1.3. A contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

1.3.1. Considerando que o objeto se trata de serviço que será prestado em uma única etapa e a contratação será feita por dispensa de licitação, fulcro no dispositivo do artigo 95, inciso I da Lei 14.133/21, o contrato será substituído pela Nota de Empenho que ficará vinculada as condições deste Termo de Referência.

1.4. A demanda para contratação do objeto referenciado neste termo surgiu no presente ano, sendo confirmada na reunião do Conselho de Prefeitos do Cismepar que ocorreu no mês de março do corrente ano, portanto, o objeto não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual do Cismepar – 2025 uma vez que a necessidade se apresentou depois da publicação do PCA.

1.4.1. O IMUV é treinamento para gerenciar incidentes com múltiplas vítimas, sendo uma ferramenta importante para qualificar e unificar os protocolos de atendimento e reduzir erros, a capacitação envolve o desenvolvimento de capacidades técnicas, como conhecimento e habilidades, e não técnicas, como comunicação, atitude e trabalho em equipe, visando otimizar os atendimentos emergenciais. O treinamento também oferta simulação com reprodução de forma realista de forma interativa tornando o treinamento ainda mais eficaz para capacitar os profissionais a triar e atender as vítimas com maior probabilidade de sobrevivida.

1.4.2. Diante da importância da capacitação e possibilidade trazida pela 17ª Regional de Saúde e o CONSEMS, com parceria do Cismepar para ofertar o treinamento aos 21 municípios consorciados, conclui-se que a contratação, ainda que não constante do Plano de Contratação Anual, se faz

necessária para atender a demanda que se apresenta no momento.

2. DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE BUFFET COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E CAFÉ DA TARDE PARA EVENTO COM APROXIMADAMENTE 550 PESSOAS, INCLUINDO SERVIÇOS CORRELATOS E DE SUPORTE CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO.	01	R\$ 74.249,99

2.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. Serviço de fornecimento de buffet compreendendo o fornecimento de café da manhã, almoço e café da tarde para atender o seguinte evento:

- 2.2. **Evento:** Curso de Capacitação e Gerenciamento de Incidentes com Múltiplas Vítimas – IMUVs.
- **Data do evento:** 13, 14 e 15 de maio de 2025.
 - **Horário previsto:** Café manhã às 8h30 / Almoço às 12h / Café da tarde às 15h.
 - **Local do evento:** O evento ocorrerá no Parque de Exposições Governador Ney Braga/Casa do Criador, Avenida Tiradentes nº 6275, no município de Londrina/PR.
 - **Quantidade estimada de participantes:** 550 pessoas.

2.3. Do cardápio e apresentação dos alimentos:

Café da manhã	Café com e sem açúcar, leite; pão francês com presunto e queijo tipo mussarela já montados.
Almoço	Self service – contendo alimentos quentes e frios. Arroz branco; feijão; 1 tipo de carne (podendo ser bovina, suína, ave ou pescado); 1 tipo de guarnição (podendo ser massas, purês e leguminosas); 1 tipo de salada cozida ou crua. Bebidas: água sem gás gelada (copo); refrigerante (lata) normal e zero, gelado.
Café da tarde	Café com e sem açúcar; suco natural; pão francês com presunto e queijo tipo mussarela já montados.

2.3.1. Os alimentos deverão ser fornecidos em conformidade com os padrões de segurança alimentar e manter a qualidade esperada, bem como devem ser servidos de acordo com cardápio acima solicitado.

2.3.2. Os pratos quentes deverão ser disponibilizados em buffet aquecido e/ou *réchauds*, já os alimentos consumidos frios também devem apresentar temperatura adequada.

2.3.3. A contratada deverá garantir que os alimentos sejam armazenados e manuseados adequadamente.

2.3.4. O local do evento não possui cozinha, portanto, a contratada deverá levar equipamentos que julgar necessário.

2.4. Utensílios a serem fornecidos:

2.4.1. Deverá ser disponibilizado aparador/mesa para disposição dos alimentos, bem utensílios, louças (pratos e copos), talheres, toalhas, espátulas para mexer café, além de saches com açúcar e adoçante, materiais de higiene e limpeza.

2.5. Suporte:

2.5.1. A contratada deverá dispor de pessoal para auxiliar no atendimento no momento da disponibilização dos cafés e almoço.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação se fundamenta no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que os valores estejam dentro dos limites estabelecidos em regulamento. No caso específico, o montante estimado para a contratação se enquadra nos limites previstos no Decreto nº 12.343/2024, que regulamenta os valores para dispensa de licitação no âmbito da Administração Pública Federal.

3.2. Justifica-se a necessidade da contratação de forma célere considerando a proximidade do evento agendado para os dias 13, 14 e 15 de maio de 2025, não havendo prazo hábil para a realização de um processo licitatório na modalidade convencional sem comprometer a execução do evento.

3.2.1. Cabe ainda ressaltar que os procedimentos por parte do Cismepar para a contratação do objeto se deu logo após o conhecimento da demanda, que ocorreu em março, onde a 17ª Regional de Saúde e o COSEMS trouxeram a proposta para realização da Capacitação que não terá custo para os municípios, porém os mesmos custeariam a alimentação. Tão logo foi aprovado pelos prefeitos o Cismepar já começou a realizar os procedimentos para o processo de contratação, porém devido aos prazos que envolvem um processo licitatório, a contratação direta se mostra a solução viável para atender a Administração, ou seja, não houve qualquer negligência em relação ao planejamento, mas sim, unicamente se trata do prazo entre o surgimento da oportunidade e a data programada para o evento, e como o valor para a contratação se enquadra dentro dos limites previsto em lei, não vislumbramos outra alternativa que sanearia a demanda dentro do prazo necessário.

3.4. Além do que, a escolha da empresa a ser contratada foi baseada em pesquisa de preços junto ao mercado local, garantindo a economicidade, razoabilidade e vantajosidade da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, moralidade e transparência previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como já mencionado no subitem 1.4.1 deste termo, o evento tem como objetivo a capacitação de profissionais da saúde e gestão de crises, sendo essencial para a qualificação e preparo técnico de equipes envolvidas no atendimento a múltiplas vítimas. A ausência do fornecimento de alimentação adequada e serviços correlatos comprometeria a realização da capacitação, prejudicando diretamente os participantes e o alcance dos objetivos institucionais do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

3.6. Dessa forma, a dispensa de licitação mostra-se a medida mais adequada para garantir a execução do evento dentro do cronograma estabelecido, com atendimento às normas legais e princípios que regem a Administração Pública.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, compreendendo o fornecimento de café da manhã, almoço e café da tarde, incluindo serviços correlatos e de suporte, para atender ao Curso de Capacitação e Gerenciamento de Incidentes com Múltiplas Vítimas - IMUVs, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de maio de 2025, no Parque de Exposições Governador Ney Braga/Casa do Criador, em Londrina/PR, com um público estimado de 550 (quinhentos e cinquenta) participantes.

4.2. A contratação visa assegurar a adequada alimentação dos participantes do evento, garantindo que as refeições sejam fornecidas com qualidade, em conformidade com as exigências sanitárias e nutricionais aplicáveis. A empresa contratada deverá ser responsável pela preparação, transporte, montagem, serviço e desmontagem do buffet, assegurando o atendimento às necessidades do evento de forma eficiente e organizada.

4.3. A escolha dessa solução decorre da necessidade de garantir a realização do evento sem

intercorrências, garantindo a adequada infraestrutura de alimentação para os participantes, fator essencial para a efetiva participação e aproveitamento da capacitação.

4.4. Cabe mencionar que de acordo com o artigo 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP quando a necessidade da contratação for evidente e a solução já for amplamente conhecida. No presente caso, o serviço de buffet para eventos é uma solução padronizada e amplamente utilizada, não exigindo aprofundamento em análises técnicas adicionais.

4.5. Além disso, a proximidade da data do evento torna inviável a realização de um ETP detalhado, pois a urgência da contratação demanda celeridade na tramitação do processo, sob pena de comprometer a realização do evento. Assim, a Administração optou por dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, garantindo que a contratação atenda aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para que a solução a ser contratada atenda ao objetivo da administração, deverão ser observados os seguintes requisitos indispensáveis:

5.1.1. A empresa deverá apresentar Alvará de Licença Sanitária da licitante, em vigência, emitido pela Diretoria Regional de Saúde do Estado ou órgão da Prefeitura responsável pela vigilância sanitária; podendo ser apresentado o protocolo de renovação desde que acompanhado da licença atual.

5.1.2. Deverá ser comprovada a regularidade fiscal, social e trabalhista nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21.

5.1.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.1.4. Não se aplica a garantia contratual para o presente objeto.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A contratação será formalizada através da emissão da "Nota de Empenho" que ficará vinculada às especificações e disposições deste Termo de Referência.

6.2. A contratada deverá prestar o serviço nos dias agendados para o evento e executá-lo cumprindo todas as especificações e condições estipuladas no título 2 deste Termo de Referência.

6.2. É de inteira responsabilidade da contratada a preparação dos alimentos e seu transporte até o local do evento e todo serviço de Buffet em si, inclusive o fornecimento de mesa para disposição das panelas e travessas e toda a louça (pratos, copos, talheres) necessária.

6.3. O serviço será recebido na forma prevista no artigo 140, inciso I da Lei 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

6.4. Caso no momento da execução seja constatada alguma irregularidade ou não cumprimento de alguma especificação do objeto, a contratada será comunicada a corrigir, refazer ou substituir de forma que atenda às especificações constantes neste termo, na proposta, sem nenhum ônus para o Cismepar, sob pena de sanção administrativa.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

8.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes empregados:

- FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: Adriano Costa Loiola
- FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: Simone S. O. Oussaki
- GESTORES DE CONTRATO: Nilton Cesar Benevenuto e Sergio Moreno Chagas Rocha

8.2. O fiscal de contrato deverá:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas ao objeto.
- c) Verificar as notas fiscais para fins de pagamento.
- d) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato/ata.
- e) Manter uma comunicação regular com os contratados para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato/ata;
- f) O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.4. Da Obrigações das partes:

8.4.1. Obrigações da contratada:

- a) executar a execução do objeto indicado na “Nota de Empenho” em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e nos termos da proposta de preços, mediante apresentação da Nota Fiscal;
- b) fornecer o objeto do contrato pelos preços consignados na proposta;
- c) responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob pena de responder pelos danos causados ao Cismepar, ou a terceiros na execução do contrato;
- d) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao Cismepar e ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;
- e) proceder à execução do objeto de acordo com todas as normas de segurança e de saúde vigentes;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- g) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação, devendo comunicar ao Cismepar, imediatamente, qualquer alteração em seu Contrato Social ou outras que venham a comprometer a manutenção do vínculo;
- j) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;
- k) atender prontamente às reclamações do Cismepar, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- l) designar um representante para acompanhar a execução do objeto do contrato.

8.4.2. Obrigações do Cismepar

- a) notificar a contratada, caso observe alguma irregularidade na execução do objeto;
- b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- c) supervisionar a execução do objeto;
- d) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam

mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Das sanções:

8.5.1 As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. compensatória
- IV. de mora
- V. impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

8.5.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

8.5.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

8.5.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.
- II. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;
- III. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:
 - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

8.5.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

8.5.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
- II. descontado do valor da garantia prestada;
- III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
- IV. cobrado judicialmente.

8.5.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- II. dar causa à inexecução total do instrumento contratual;;
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.
- V. não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

8.5.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:
Pena – de 01 (um) até 04 (quatro) anos.
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
Pena – de 01 (um) até 05 (cinco) anos.

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – de 01 (um) até 06 (seis) anos.

8.5.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 8.5.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto será efetuado pelo Departamento Financeiro do consórcio, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no Cismepar.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, constando a descrição do objeto, preço unitário e total, e também informar o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos. O Cismepar não realizará pagamento para terceiros, somente à contratada.

9.3. A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014).

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Cismepar.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.

10. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, onde foi selecionada a empresa que ofertou o menor preço e será verificada a comprovação dos requisitos de habilitação.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total para a referida contratação é R\$ 74.249,99 (setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) conforme proposta apresentada pela empresa LS Eventos que apresentou o menor valor.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cismepar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.10.122.0001.2.010.3.3.90.30.00.0 1069 MATERIAL DE CONSUMO

01.001.10.122.0001.2.010.3.3.90.39.00.0 1069 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2025, o Cismepar adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do dia do último dia previsto para apresentação das propostas de preços do certame.

13.2. Havendo prorrogação da contratação, após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Londrina, 07 de abril de 2025.

Nome dos colaboradores na elaboração do TR:

Fabiane Ribeiro de Oliveira

Simone S. O. Oussaki
Assessora Executiva

Diego Augusto Bufallo
Diretor Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Simone da Silva Oliveira Oussaki, Assessor(a) Executivo(a)**, em 07/04/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Augusto Buffalo Gomes, Diretor(a) Executivo(a)**, em 08/04/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15332066** e o código CRC **DDA5DC53**.

